

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º                    /2023.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 56/2023.**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA CONHECIDO COMO “BOTÃO DO PÂNICO” NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE UNAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 56/2023, de autoria do Vereador Eugênio Ferreira, que “dispõe sobre a implantação de Dispositivos Eletrônicos de Segurança conhecido como “Botão do Pânico” nas escolas públicas e Privadas de Unaí, e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

### **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa e o artigo 1º foram alterados por harmonização entre eles. Além disso, a ementa foi alterada para suprimir a expressão “e dá outras providência”, considerando não dar outras providências além da implantação do Botão do Pânico, em atendimento à técnica legislativa.

O artigo 1º foi alterado em atendimento à Emenda n.º 1, aprovada nesta Casa em 25

de setembro de 2023.

Soprimiu-se o artigo 5º, em atendimento à Emenda n.º 2, aprovada nesta Casa em 25 de setembro de 2023.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 56, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Relator

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 56/2023

Implanta dispositivo eletrônico de segurança, conhecido como Botão do Pânico, nas escolas públicas do Município de Unaí.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado dispositivo eletrônico de segurança, conhecido como Botão do Pânico, associado ao recurso de monitoramento de segurança por câmera, nas escolas públicas do Município de Unaí.

Art. 2º Entende-se por Botão do Pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será utilizado para enviar sinal de alerta para as unidades mencionadas no parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º O dispositivo eletrônico de segurança deverá ser acionado por funcionários da respectiva escola, devidamente treinados.

§ 2º O dispositivo eletrônico de segurança será diretamente ligado às viaturas, destacamentos, centros de operações de segurança, batalhões, regiões integradas de segurança pública, entre outros, por meio do Sistema Global de Posicionamento – GPS ou qualquer outro meio de conexão.

Art. 3º Ao ser instalado o dispositivo eletrônico de segurança, profissionais especializados deverão comparecer às escolas e ministrar treinamentos e palestras sobre a real importância do dispositivo para alunos e funcionários, nos termos do regulamento.

Art. 4º Na instalação da câmera de monitoramento de segurança, considerar-se-á, proporcionalmente, o número de alunos e funcionários existentes na unidade escola, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 16 de outubro de 2023, 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
Líder do PMN